



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 567

Lapa, 05 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:



Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 106/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

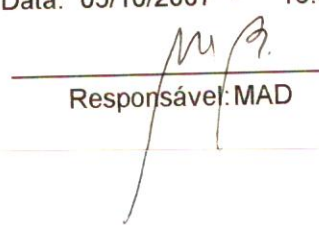
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1037 / 2007

Data: 05/10/2007 - 16:30


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.945.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

01.00 - Câmara Municipal
01.01 - Legislativo Municipal
01.01.031.0001-02 – Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.61.00.00 – Aquisições de Imóveis.....R\$ 230.000,00

04.00 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.006 – Manutenção da Secretaria
39: 3.3.90.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 195.000,00

04.04 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal
66: 3.1.90.11.00.00.1000 – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil.....R\$ 2.100.000,00
67: 3.1.90.13.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.00.22.2.041 – Readequação, Manutenção de Estradas Rurais
267:3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc.–Pes. Jurídica...R\$ 250.000,00

15.452.0025.2.043 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
286: 3.3.90.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 150.000,00
TOTAL.....R\$ 2.945.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 106 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.945.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Solicitamos autorização para:

- Atendimento de despesa para aquisição de terreno para futura instalação da Câmara Municipal da Lapa, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).
- Para readequação dos vencimentos dos funcionários, no valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), até o final do ano, incluindo 13º salário e férias, bem como R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para recolhimento dos Encargos Patronais ao Lapa Prev.
- Com relação à Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na Secretaria de Administração, no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) são destinados ao pagamento de despesas com serviços terceirizados: Kualitter, Betha Sistemas, Copel, Sanepar, Brasil Telecom, Transporte Terceirizado, até o mês de dezembro/07.
- Da mesma forma, a solicitação referente a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), na Secretaria de Obras e Urbanismo, refere-se ao pagamento da Kualitter, transporte de saibro, manutenção e conserto de máquinas pesadas, etc.
- Ainda que, a solicitação referente a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), na Secretaria de Obras e Urbanismo, refere-se ao pagamento do Pessoal da manutenção e limpeza pública, terceirizado da Kualitter.

Através deste projeto pretendemos ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da secretaria.

Infelizmente, esta experiência foi negativa, pois os valores foram diluídos em diversas fontes, bem como em diversas atividades, causando problemas na execução



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



orçamentária, agravados pelo baixo percentual – somente 3% -aprovados por essa Casa de Leis, para remanejamentos, tornando impossível a gestão de tais dotações orçamentárias.

Além das razões expostas acima, justificamos o presente Projeto de Lei, visto que foi orçado, como operação de crédito, nas rubricas: 611, 612 e 613 o valor de R\$ 2.675.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), valor este que não vai ser utilizado no exercício financeiro de 2007; e, de acordo com orientação do Tribunal de Contas não podemos realizar o cancelamento destas dotações para suportar créditos suplementares, por tratarem-se de recursos vinculados e criados por crédito especial.

Desta forma, como ainda possuímos um superávit financeiro solicitamos a presente suplementação.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO
FONTE : 000 - Recursos Ordinários (Livres)
01/01/2007 a 28/09/2007

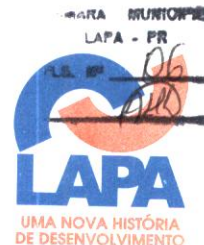
RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS	14.885.516,98	DESPESAS	13.153.043,97
Total	14.885.516,98	Total	13.153.043,97
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Restos a Pagar	38.148,36	Restos a Pagar	598.522,79
Contas a Pagar	13.153.043,97	Contas a Pagar	10.946.128,08
Transferências Financeiras	0,00	Transferências Financeiras	1.154.300,00
SALDO ANTERIOR	784.386,34	SALDO ATUAL	3.009.100,81
Fonte 1 000		Fonte 1 000	
TOTAL	28.861.095,65	TOTAL	28.861.095,65

Sumaira V. D. dos Santos
Sumaira Maria Dawagi dos Santos
 CONTADORA CRC-PR 040238/0-9



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



DEMONSTRATIVO DE VALOR UTILIZADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Aberto por Excesso Fonte 1000 relatório até 30/09/07	conforme	1.898.690,00
Crédito Especial		163.690,00
Crédito Suplementar		1.735.000,00

RESUMO

SALDO DA FONTE 1000 ATÉ 28/09/2007	3.009.100,81
(-) VALOR DE CRÉDITO ABERTO	1.898.690,00
SALDO DO EXCESSO ARRECADADO	1.110.410,81
RECEITA ARRECADADA ATÉ 29/08/2007	14.885.516,98
MÉDIA MENSAL ARRECADADA	1.653.946,33
VALOR ESTIMADO A SER ARRECADADO (OUT/NOV/DEZ)	4.961.838,99

Lapa, 02 de outubro de 2007

Sumaia M. D. dos Santos
SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS
Contadora CRC 040238/O-9

Miguel L. H. Batista
MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal

Parecer nº 101/2007

Lapa/PR, 09 de outubro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 106/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 106/2007¹, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento, no valor de R\$ 2.945.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às seguintes despesas:

1. Aquisição de imóvel pela Câmara Municipal;
2. Pagamentos de prestadores de serviços, como Copel, Sanepar, Betha Sistemas, etc;
3. Pagamentos de despesas com serviços terceirizados para manutenção de estradas (transporte de saibro, conserto de máquinas pesadas, etc);
4. Readequação dos vencimentos dos funcionários até o final do ano, incluindo-se 13º, férias, etc;
5. Pagamento de pessoal de manutenção de limpeza pública.

A abertura de crédito adicional suplementar é permitida mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos estritos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, c/c art. 115, V, da Lei Orgânica Municipal.

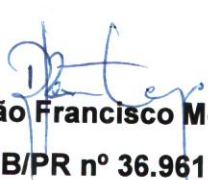
No presente caso, o Executivo Municipal, com fulcro no art. 69, III e XVIII da Lei Orgânica Municipal, tem o condão de tomar a iniciativa para a abertura de crédito adicional suplementar que, conforme o art. 114 do mesmo Diploma Legal, deve ser apreciado pela Câmara Municipal. Aliás, tal atribuição está prevista no art. 21, III, da LOM.

Por outro lado, conforme referido anteprojeto de lei, a origem dos recursos necessários está devidamente indicada, em obediência ao disposto no art. 43, § 1º, II, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

¹ Há solicitação de regime de urgência, com fulcro no art. 55 da Lei Orgânica.

Assim, o presente anteprojeto não encontra qualquer obstáculo legal para sua apreciação pelo D. Plenário, lembrando, todavia, que serão necessário pareceres das comissões de finanças e de redação.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 106/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

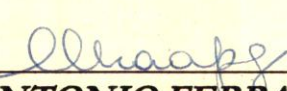
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

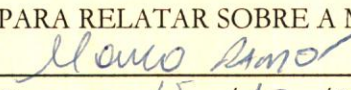
RECEBI O PROJETO EM 15 / outubro / 2007.

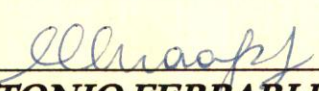

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 15 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 106/2007

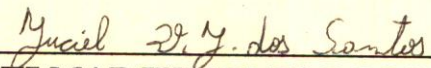
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2007

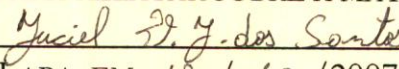

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

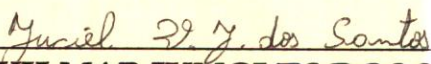
RECEBI O PROJETO EM 15 / Outubro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 15 / 10 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 106/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 15 de Outubro de 2007

Juciel Z. G. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

[Signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

[Signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 106/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no art. 121, II, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 106/2007, conforme segue:

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 106/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) dentro das seguintes dotações:

01.00 – Câmara Municipal
01.01 – Legislativo Municipal
01.01.031.0001-02 – Manutenção das atividades legislativas
4.4.90.61.00.00 – Aquisições de imóveis.....R\$ 230.000,00

04.00 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.006 – Manutenção da Secretaria
39:3.3.90.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 50.000,00

04.04 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal
66:3.1.90.11.00.00.1000 – Venc. E Vant. Fixas – Pes. Civil.....R\$ 1.050.000,00
67:3.1.90.13.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.00.22.2.041 – Readequação, Manutenção de Estradas Rurais
267:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.- Pes. Jurídica...R\$ 62.500,00

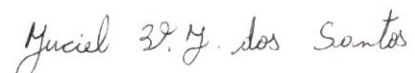
15.452.0025.2.043 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
286:3.3.90.00.00.1000 – Outros Serv. de Ter.- Pes. Jurídica.....R\$ 37.500,00
TOTAL.....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2007.


Marco Antonio Ferrari Ramos
Presidente


Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Membro

João Renato Leal Afonso
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1080 / 2007

Data: 17-10- - 14:12

Responsável: FER 



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 106/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Projeto, bem como seu substitutivo Geral não apresentam nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

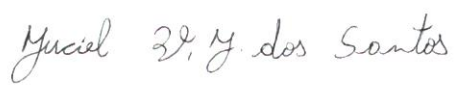
Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 17 de outubro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

LAPA - PR
14
ADD

Parecer nº 103/2007

Lapa/PR, 19 de outubro de 2007.

Ref.: Emenda Substitutiva Geral ao Anteprojeto de Lei nº 106/2007.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, através do protocolo nº 1080/2007, apresenta a esta Casa de Leis emenda substitutiva geral ao anteprojeto em comento, segundo a qual são reduzidos os valores requisitados pelo Poder Executivo Municipal. A emenda foi protocolada aos 17/10/2007, em obediência ao disposto no art. 122 do Regimento Interno.

Nota-se de referido anteprojeto que a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento se pronunciou apenas em relação à proposição principal e, diga-se, com parecer favorável, ou seja, referida comissão permanente manifestou-se favoravelmente à abertura de crédito adicional suplementar até o valor requisitado pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, R\$ 2.945.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Ao ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esta, no prazo regimental, apresentou emenda substitutiva geral, na qual reduziu o valor para R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) e, concomitantemente, apresentou parecer favorável à tramitação do anteprojeto, aliás, emendado.

No que tange ao mérito da comissão supracitada e apresentar referida emenda, nos termos propostos, não há qualquer ilegalidade, haja vista o disposto no art. 21, III, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a dúvida reside no fato da necessidade, ou não, da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, manifestar-se com novo parecer, haja vista o disposto no art. 122, § 1º, do Regimento Interno.

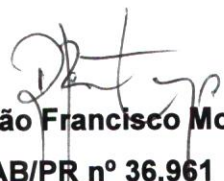
Neste diapasão, necessário se faz a utilização da interpretação teleológica da lei, ou seja, analisar a finalidade do legislador quando exigiu que determinada comissão permanente

exarasse parecer acerca de certa matéria. Obviamente, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, cumpre analisar se o Poder Executivo Municipal está atendendo as diretrizes orçamentárias determinadas na LDO e no Plano Plurianual.

Se referida comissão já se manifestou favoravelmente em valor acima do emendado, por óbvio que os valores constantes da emenda substitutiva geral, que só reduziram o valor solicitado, também estão com parecer favorável, sendo despidendo novo pronunciamento de referida comissão, pois quem pode o mais, pode o menos.

Diante disso, tem-se que o anteprojeto emendado pode ser levado à apreciação do D. Plenário desta Casa de Leis independentemente de novo parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, não havendo que se falar em violação ao art. 122, § 1º do Regimento Interno, o que não ocorreria caso os valores fossem majorados.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

PAG ..01/02

PROJETO DE LEI Nº 88/2007

Autor: Executivo Municipal

Substitutivo Geral: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) dentro das seguintes dotações:

- 01.00 – Câmara Municipal
- 01.01 – Legislativo Municipal
- 01.01.031.0001-02 – Manutenção das atividades legislativas
- 4.4.90.61.00.00 – Aquisições de imóveis.....R\$ 230.000,00

- 04.00 – Secretaria de Administração
- 04.01 – Gabinete do Secretário
- 04.122.0004.2.006 – Manutenção da Secretaria
- 39:3.3.90.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 50.000,00

- 04.04 – Departamento de Recursos Humanos
- 04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal
- 66:3.1.90.11.00.00.1000 – Venc. E Vant. Fixas – Pes. Civil.....R\$ 1.050.000,00
- 67:3.1.90.13.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

- 08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- 08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
- 15.452.00.22.2.041 – Readequação, Manutenção de Estradas Rurais
- 267:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.- Pes. Jurídica.....R\$ 62.500,00



PAG ..02/02

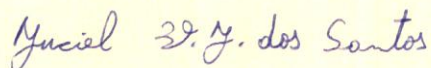
15.452.0025.2.043 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
286:3.3.90.00.00.1000 – Outros Serv. de Ter.- Pes. Jurídica.....R\$ 37.500,00
TOTAL.....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2093, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), dentro das seguintes dotações:

01.00 – Câmara Municipal	
01.01 – Legislativo Municipal	
01.01.031.0001-02 – Manutenção das atividades legislativas	
4.4.90.61.00.00 – Aquisições de Imóveis	R\$ 230.000,00
04.00 – Secretaria de Administração	
04.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0004.2.006 – Manutenção da Secretaria	
39:3.3.90.00.00.1000 – Outros Serv. De Terc. – Pes. Jurídica	R\$ 50.000,00
04.04 – Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal	
66:3.1.90.11.00.00.1000 – Venc. E Vant. Fixas – Pes. Civil	R\$ 1.050.000,00
67:3.1.90.13.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
15.452.00.22.2.041 – Readequação, Manutenção de Estradas Rurais	
267:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. De Terc.-Pes.Jurídica	R\$ 62.500,00
15.452.0025.2.043 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública	
286:3.3.90.00.00.1000 – Outros Serv. de Ter. – Pes. Jurídica	R\$ 37.500,00
TOTAL	R\$ 1.450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal